



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.828

BELÉM — SÁBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Superintendência do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO NÚMERO DOZE (12), À PASSAGEM BOLONHA, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Os abaixo assinados, de um lado, como locador, JOSE TAVARES RIBEIRO, português, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, residente no Edifício Importadora, apartamento número quinhentos e três (503), e, de outro, a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, órgão de administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), representada neste ato por seu superintendente, doutor ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS, têm justo e contratado a locação do prédio colocado sob o número doze (12), à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), independentemente de aviso ou interpelação, mesmo extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquêle Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel é de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, pagáveis ao locador, ou a seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o competente "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: Todo e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo do presente con-

trato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com o melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: O locador obriga-se a manter a locatária no gôzo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A infração das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento da indenização correspondente às perdas e danos a que tiver dado causa, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações vencidas, ou vencíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição, etc.; Ponto sete (7) — Administração geral; Alínea hum (1) — Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência: — trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinaram, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o sêlo federal devido, para o que atribuem o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao encargo constante da cláusula terceira deste instrumento.

Belém, 31 de janeiro de 1955.

a) ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
a) JOSÉ TAVARES RIBEIRO

Testemunhas:

a) Yvette Vieira Pinto de Almeida
a) Regina Pesce de Mattos Cardoso

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO NÚMERO SEIS (6), LETRA "J", À PASSAGEM BOLONHA, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

Os abaixo assinados, de um lado, como locador, ALVARO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado nesta cidade, residente à Travessa Quintino Bo-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se, até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262
RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os erros só

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

caiuva, número duzentos e setenta e um (271), e, de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão de administração federal, criado pela lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, (1953), representada neste ato por seu superintendente, doutor ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS, têm justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número seis (6), letra "J", à Passagem Bolonha, nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de registro d'este contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), independentemente de aviso ou interpelação, mesmo extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquelle Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel é de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, pagáveis ao locador, ou a seu bastante procurador, nessa cidade, até o dia (10) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lhe será entregue pelo locador, devendo, ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o competente "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com o melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para todas as questões, direta ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações d'este contrato.

CLÁUSULA NONA: A infração das cláusulas d'este contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento da indenização correspondente às perdas e danos a que tiver dado causa, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações vencidas, ou vencíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, Anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição, etc.; Ponto sete (7) — Administração geral; Alínea hum (1)

— Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência: — trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram fazer este instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que leiram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o selo federal devido, para o

Sábado, 5

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1955 — 7

- N. 6766, de Aranha, Raichel & Cia. — A la. Secção, para os devidos fins.
- N. 631, de J. Jares Longo — À Secção de Fiscalização.
- N. 635, de Antonio dos Reis Cardoso Costa e Hamilton Reis de Souza — A la. Secção, para informar.
- N. 634, de Vespertina Moreira da Silva — Certifique-se.
- N. 636, de B. Soeiro, Mâruinas e Representações S. A. "Sommac" — Ao fiscal do distrito, para informar.
- N. 626, de Caritas Lima — Certifique-se.
- N. 633, de M. P. Rios — A Secção de Fiscalização.
- N. 637, de S. José de Riba-mar Industrial Ltda. — Ao chefe da fiscalização do litoral, para autorizar, averbando-se nestas as quantidades recebidas e despachadas durante o mês.
- N. 625, de Braz Miléo & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 632, de Terezinha de Jesus Araújo Pinho — Tendo o último dia do pagamento do imposto coincidido com o sábado, em que não há o segundo expediente, assim, atendendo ao que dispõe o parágrafo único d art. 26º do Regulamento em vigor, defiro o pedido, para considerar regular o pagamento sem mora feito no dia útil imediato. A la. Secção, para suspender qualquer procedimento fiscal no caso, e providenciar sobre as anotações a respeito no livro do contribuinte.
- N. 640, de H. D. Krueger — Ao fiscal do distrito, para informar.
- N. 639, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como requer. Ao chefe do Pôsto Fiscal do Vér-o-Peso.
- N. 644, da Empresa Exportadora Paraense, Ltda. — Processo o depósito.
- N. 642, de P. A. Rodrigues — Ao fiscal do distrito, para informar.
- N. 643, de José Maria de Souza — A la. e à 2a. Secção, para os devidos fins.
- N. 624, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.
- N. 714, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 641, de José de Queiroz Moreira — Certifique-se.
- N. 645, de Armando S. Cordeiro — Ao fiscal do distrito, para informar.
- Ofícios:**
- N. 52, da Secretaria de Estado de Finanças — A 2a. Secção e à Contadoria, para os devidos fins.
- N. 9, da Associação Comercial do Pará — Oficie-se transmitindo a informação.
- S/n., de Luiz Gonzaga Neves — A 2a. e à la. Secção, sucessivamente, para cobrança dos impostos devidos.
- Em 3-2-955.
- Peticões:**
- Ns. 649, de A. B. Costa; e 651, de Perfumaria Trianon, Ltda. — À Secção de Fiscalização.
- N. 439, da Empresa Interna-
- cional de Transportes Ltda. — A funcionário em serviço no armazém 4, para permitir o embarque.
- N. 654, de Fizer Corporation do Brasil S. A.; n. 653, de José Siama — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 660, de Moysés Tobalem; n. 657, de Adriano Pimentel & Cia. e n. 659, de Sebastião Albuquerque de Vasconcelos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 654, de S. P. Neves; 655, de João Amaral; 656, de Joaquim Lima de Souza — A Secção de Fiscalização.
- N. 658, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 2, de Olimpio Fernandes & Cia. — Fornecido-se o mapa devidamente autenticado.
- N. 6712, de Moller Fischer & Cia. — Revalidem-se os atestados de estoque.
- N. 6774, de Isaac Bemuyal & Cia. — Revalidem-se os atestados de acordo com o verificado.
- N. 6755, de Cipriano Souza & Cia. — Cancelado a diferença verificada, revalidem-se os atestados.
- N. 6751, de J. Teixeira & Cia. — Revalidem-se os atestados de acordo com o verificado.
- N. 6754, de Latex Industrial S. A. — Cancelado o excesso verificado, revalidem-se os atestados. A la. Secção.
- N. 6721, de M. F. Gomes — Revalidem-se os atestados de acordo com o verificado.
- N. 6722, de M. F. Gomes & Cia., Ltda. — Revalidem-se os atestados de acordo com o verificado. A la. Secção.
- N. 661, de Galvão & Mota — A Secção de Fiscalização.
- N. 663, de Casa Filho de Seringueiros — Processe a estatística.
- N. 662, de Pedro Amorim — A Secção de Fiscalização.
- N. 666, de Cerâmica S. José Ltda. — A Secção de Fiscalização, para exame e conferência.
- N. 665, do Padre Carlos Lamira; e n. 648, do Instituto Dom Bosco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
- N. 664, de Guilherme Vieira — Verificado, embarque-se.
- N. 6742, de A. Dias & Cia. — Revalidem-se os atestados pelo verificado. A la. Secção.
- Ofícios:**
- N. 72, do Fomento Agrícola — Embarque-se.
- N. 3, do Departamento de Administração — Embarque-se.
- Ns. 384 e 365, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 372, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- Ns. 14, do Serviço Especial de Saúde Pública; e 6, do Amapáxirado dos Correios e Telégrafos — Embarque-se.
- N. 8, do Fomento Agrícola — Embarque-se.
- N. 9, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- xando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
- Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1955.
- Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 10.354 — 5, 15 e 25-2-55 — Cr\$ 120,00).
- Aforamento de terras
- O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
- E para que chegue ao conhecimento do interessado será este fixado à porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL.
- Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
- (G. — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).
- Dimensões:
Frente, 8,00 metros;
Fundos, 18,82 metros;
Área, 150,56 metros quadrados.
- Forma retangular, contínua à direita com o Lote n. 21 e à esquerda com o terreno de D. Júlia Pádilha.
- Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
- Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
- J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
- (T. 10.356 — 5, 15 e 25-2-55 — Cr\$ 120,00)
- Aforamento de terras
- O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
- E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no Diário Oficial.
- Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1955.
- J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
- (G. — 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 24, 25, 26, 27|255 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9|3|55).

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Convocação de credores

Pelo presente edital convidamos a todos aqueles que se julgarem credores do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, a apresentarem-no no prazo de cinco (5) dias, a contar da presente publicação, suas contas provenientes de fornecimento de materiais e de serviços prestados a este Departamento, para efeito de conferência e registro na Contadoria desta repartição.

Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, 3 de fevereiro de 1955. — (a) Vitor José Pinto de Campos, Presidente da Comissão de Exame de Escrita e Balanço do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém.

(G. 4, 5 e 6-2-55)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

O Presidente da Comissão de exame de escrita e balanço do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, usando de suas atribuições nos termos da Portaria n. 17/55, G. P., de 2 de Fevereiro de 1955, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Designar o Contador Hilton de Oliveira Sousa, membro integrante da Comissão designada pela portaria supra citada, para assumir a direção da Contadoria do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento Municipal de Força e Luz, 2 de Fevereiro de 1955.

Victor José Pinto de Campos
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Custódia Rocha, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Villete, Antonio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista 143,60 metros. Dimensões:

Frente — 8,00 metros.

Fundos — 71,50 metros.

Tem uma área de 572,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e, à esquerda, com quem de direito. No terreno há uma barreira.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afi-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escritório da Coletoaria, servindo junto à Secção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apre-

**RENDEIRO, GELO E FRI-
GORÍFICO S. A.**

Ficam à disposição dos srs. acionistas, na sede social à rua de Bragança número 60, durante as horas do expediente, os documentos a

(Ext. — 3, 4 e 5-2-55)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA****IMPRENSA OFICIAL**

Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, em face do que dispõe o artigo 3º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24-12-1952) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços desta Imprensa Oficial :

1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786
1 " " "Phoenix Press" de cilindro n. 3.325
1 " " "Phoenix Press", pequena n. 3.115
1 " " "Phoenix Press", com platina n. 36.705
1 " " "Phoenix Press", de cilindro n. 2.108
1 " manual "Phoenix Press", s/n.
1 " vertical "Phoenix Press", s/n.
1 prelo "Marinoni", de tiragem dupla, n. 10.011
200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material posto em concorrência ou parte dele.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caia exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

VISTO :

Dr. Arthur Cláudio Mélo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 25, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e 16-2-55)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.**ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
(1.ª Convocação)**

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15, às 20 horas na sede comercial, à Rua Gaspar Viana, n. 48/54, para tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, do pare-

cer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1954, assim como eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, da Câmara Deliberativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Belém, 1 de fevereiro de 1955.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária, do Pará, Ltda.
— (a) Dr. Nestor Pinto Bastos, presidente.

(Ext. 2, 5 e 15-2-55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente, comunico aos interessados que fica aberta, pelo prazo de 30 dias a contar da presente data, a inscrição, em Registro próprio desta Superintendência, das firmas prestantes de serviços técnicos que apresentem condições de idoneidade para execução de obras a serem custeadas com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, segundo as modalidades de adjudicação previstas em lei.

Os pedidos de inscrição serão recebidos no Protocolo Geral desta Superintendência, à Passagem Bolonha n. 19, em Belém do Pará, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos :

1. Requerimento dirigido ao Superintendente (Estampilha Cr\$ 4,50, inclusive sêlo de educação);
2. Carteira profissional do engenheiro responsável;
3. Certidão de registro da firma no C. R. E. A.;
4. Recibo do pagamento de anuidade da firma no C. R. E. A.;
5. Certidão de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial (com capital declarado);
6. Recibo ou certidão negativa do Impôsto de Renda;
7. Recibo ou certidão de Indústria e Profissão;
8. Recibo do Impôsto de Licença e Localização;
9. Certidão de registro e quitação do Instituto de Apontamento e Pensões dos Industriários;
10. Certidão da Lei dos 2/3 (Departamento Nacional do Trabalho);
11. Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (protesto de letras);
12. Prova de quitação militar do engenheiro responsável;
13. Relação das especialidades a que se dedica a firma, e
14. Atestados de idoneidade técnica, prestados por órgãos de administração pública.

OBS.: 1) Todos os documentos acima referidos podem ser apresentados em cópia fotostática autenticada;

2) A firma inscrita deverá revalidar sua inscrição anualmente;

3) No requerimento de inscrição deve constar o endereço da firma.

Belém, 20 de janeiro de 1955. — (a) ARTHUR SAM-
FAIO CAREPA, Chefe do Setor de Obras.

(Ext. — 20 e 28|1 e 6|12|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 4351

EXPEDIENTE DE 3 DE FEVEREIRO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. vara.
ac. a 1a.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Raul Engelhard.
Mandou que os honorários arbitrados sejam rateados, entre os advogados da herança, na proporção de metade para cada um.

— Idem, de Bechara Jacob.

— Digam os interessados.

— Interdição de Rita Acatauassú Nunes Bezerra. Deferiu o pedido de fls. 9 e deferiu também o requerimento e fls. 18, do dr. Benedito Klautau, nomeando o dr. Durvalino Braga em substituição ao mesmo.

— Tutela da menor Maria Ernestina Castro. — Diga o dr. C. Geral.

— Arrolamento de Raul Rodrigues da Cruz. — Em declarações finais.

— Idem, de Fabricio Pedrosa de Oliveira Neto. — Identico despacho.

Juizo de Direito da 3a. vara.
Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO.

No requerimento de L. S. Aguiar — Conclusos.

— Idem, de Antonio Pinheiro do Nascimento. — Sim.

— Inventário de Auvard do Couto Ribeiro. — Em declarações finais.

— Ação ordinária movida por José Porcino da Costa contra J. Cruz & Cia. — Recebeu a contestação e a reconvenção.

Juizo de Direito da 6a. vara,
ac. a 5a.

Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Antonio da Costa Lopes. — Mandou citar.

— Deferindo os executivos requeridos pela Procuradoria Fiscal contra Antonio Antunes das Neves, Ribeiro & Filhos, Nazaré Costa, José dos Reis Coutinho, José Mendes, Luiz Manoel Veiga, L. O. Farias, J. Mesquita & Cia., Dilermano Pereira Feio e Manoel Miranda da Silva.

— No requerimento de Laurim Tavares Passos. — Diga o M. Público.

— Idem, da heranca de Augusto Arias Simões. — Mandou citar.

— Idem, de Benedito Euclides Coelho de Sousa (dr.) — Digam os interessados.

— Idem, de João Luiz de Souza. — Diga o M. Público.

— Idem, de Elídio Batista Beião. — Mandou que o escrivão designe dia e hora.

— Inventário de Julieta Gomes de Freitas Quintão. — Homologou a partilha.

— No requerimento de Antônio Pinto Soares. — Diga o M. Público.

— Comissão. A. — A Prefeitura de Belém. R. — José Alves Bastos. — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Idem, idem, contra Firminha Maria da Conceição. — Nomeou Curador à lide o dr. Raul Matos.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

- Ação ordinária. A. — Rainha Alves de Campos. R. — Antonio Gonzalez Navegantes. — Diga o autor.
- Demarcação de terras. Requerentes — João Mousinho Coelho e sua mulher. R.R. — Dora Donato e Gustavo Corrêa Guimaraes. — A cartório.
- Retificação. Requerente — Gimol Tobalem. — Julgou procedente.
- Idem, pelo sr. Arlindo Moreira Machado. — Deferiu.
- Idem, pelo sr. Rodolfo Fonseca Alves. Deferiu.
- Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Didió S. Ramos da Cruz & Filhos, Tereza Alcantara, Francisco Carlinhos, Adelina Duarte Serra, José Duarte da Mota, Bonifácio da Silva Pinto, Elpidio Nunes de Carvalho, Francisco Carlinhos, Empresa Construtora Progresso, Ltda., Luiz Gonzaga de Castro, Ruth Elza Smith Freire, Maria de Belém de Melo Negrão, Artur Narbone e Maria Martins, Clube Beneficente 25 de Dezembro, Caixa de A. dos A. Telegrafos — Comunicação, Afrodísio Cândido de Sousa, Feliciano Gonçalves, Adelina A. de Vasconcelos, José Felipe Lima (herdeiros), Raimundo e Ercilia G. de Oliveira.
- Retificações. Requerente — Lila de Moraes Palheta. — Mandou justificar.
- Renovatória de contrato de locação. A. — Guilherme Bessa de Oliveira. R. — Dr. Miguel Símano Tuma. — Em especificação de provas.
- Ação executiva. A. — Perfumaria Febo, Ltda. R. — Rocha e Cia. Limitada. — Mandou.
- Desquite amigavel. Requerentes — Sebastião José da Silva e Carmen Paia Amorim da Silva — Diga o M. Público.
- Homologação de entrega de menor. Requerente — Maria Alice do Nascimento. — Mandou lavrar o competente termo.
- Alimentos. A. — Querubina Valuno dos Anjos. R. — Raimundo Neves dos Anjos — Mandou oficiar ao Diretor da Escola de Ferro Madeira Mamoré.
- Destituição de patrio poder. A. — Mario Gama e Silva. R. — Odete Pereira. — Nomeou Curador à lide o dr. Raul Matos.
- No requerimento de Joaquim Marques Veloso. — Conclusos.
- Idem, de Francisca da Silva. — Deferido.
- Alimentos. A. — Maria Celsa Miranda de Oliveira. R. — Jose Coelho de Oliveira — Mandou o dia 7 de março vindouro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
- Desquite litigioso. A. — Ogilvan Moreira de Moura. R. — Dinair Martins de Moura. — Idem, idem, dia 7, às 11 horas.
- Investigação de paternidade. A. — Timoteo Farias Leite. R. — Os herdeiros de Irene da Silva Costa. — Idem, idem, dia 8, às 10 horas.
- Alimentos. A. — Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre. R. — Carlos Pereira Vinagre.
- Idem, dia 18 de março, às 10 horas.
- Investigação de paternidade. A. — Helena da Silva Pacheco. R. — Fernando Lucio de Lima França. Idem, dia 15 de março, às 10 horas.
- Idem, por Alexandre do Nascimento contra os herdeiros de Alice dos Santos Amoras. — Idem, dia 16 de março, às 10 horas.
- Idem, idem, por Neusa Reis contra Antonio Lopes Soares. — Idem, dia 17 de março, às 11 horas.
- Desquite litigioso. A. — João Costa Flexa. R. — Neusa Pinheiro Flexa. Idem, dia 19 de março, às 11 horas.
- Alimentos. A. — Raimunda Lourinho Coimbra. R. — Kaimundo Santos Coimbra. Idem, dia 17 de março, às 9 horas, para a audiência de conciliação.
- Desquite litigioso. A. — Romeu Mendes Pereira. R. — Gregorio Helena Bensimon Pereira. — Marcou o dia 3 de março, às 11 horas.
- Alimentos. A. — Guiomar Lopes de Jesus. R. — Angelo Marinho. Idem, dia 10 de março vindouro, às 10 horas.
- No requerimento de José da Rocha Deusdete. — Deferido.
- Idem, de Raimundo Soares do Rosario. — Deferido.
- Idem, de Jose de Sousa Lima. — Deferido.
- Idem, de José Gomes da Silva. — Deferido.
- Pretoria do Civil e Comercio — DRA. LEDA HORTA DE SOUSA MOTTA
- No requerimento de Tolentina da Cunha Macedo Amtoim. — Conclusos.
- Idem, de Antonia dos Santos Silva. — Conclusos.
- Notificação. Requerente — Constantino Ferreira Pinto. Requerida — Santa Casa de Misericórdia do Pará. Mandou entregar os autos.
- Despejo. A. — Crispim Joaquim de Almeida. R. — Antonio Nascimento. — A Superior Instância.
- Despejo. A. — Amando Goraiab. R. — Durval Moraes. — Decretou o despejo.
- Idem. A. — Dolores Perez Godoy. R. — Antonio Venturiére. — Diga a autora.
- Ação executiva. A. — G. Pina. R. — Benjamim Lima Ferreira — Mandou requisitar a força necessária.
- Despejo. A. — Arminda Machado Pereira. R. — José Barbalho do Espírito Santo. — A' conta.
- Arrolamento de Julia Moreira da Costa — Digam os interessados.

EDITAIS

EDITAIS

PROCLAMAS

Faz-se saber que se pretendem o sr. Ludgard Santos Oliveira e a

do Pará, Belém, prendas domésticas, dadas nessa cidade e re-

sidente à avenida Independência,

291, filha de Benjamin Martins Gaspar e de dona Maria Fernan-

des Gaspar.

éz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário auxiliar, domiciliado nessa cidade e re-

sidente à rua Domingos Marreiros,

Vila Jamaica, Letra D, filho de Francisco Santos de Oliveira e de

dona Rita Charles dos Santos.

Ela é também solteira, natural de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 10.351 — 5 e 13-2-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Euclydes Nogueira Marques e dona Maria Francisca Viana da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua João de Deus n. 153, filho de João Marques e de dona Joaquina Nogueira Marques.

Ela é também solteira, natural do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João de Deus n. 153, filho de Francisco Viana da Silva e de dona Raimunda Viana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. — 10.352 — 5 e 13-2-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Ferreira Freire e a senhorinha Maria da Penha Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, militar, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, à rua 9 de Janeiro, 692, filho de Raimundo Nonato Lopes e de dona Cleonice Gomes Ferreira Freire.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, Itatiáia, comerciária, domiciliada e residente nesta cidade à Praça Piratininga, filha de José Lopes de Oliveira e de dona Maria da Glória Carvalho de Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o, na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e enviado cópia para residência do contraente em Belém do Pará. Guaratinguetá. — (a) Maria Margarida Sansevero Ferreira.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume no prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 4 de fevereiro de 1955. — Raydo Honório.

(T. — 10.353 — 5 e 13-2-55 — Cr\$ 40,00).

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA

MARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O sujeito tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta

cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acatelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o sujeito fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (deposito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O sujeito, tomou todas as medidas acateladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o sujeito interromper a ação Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que reconheça a correr o dito prazo consoante o estatudo do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se diene mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma laral, para ressalva de futuros direitos. Têm em que pede Desferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob sélos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publica-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da pre-

sente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6 e 7-5-55;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 10

Concede aposentadoria com vencimentos integrais a Augusto da Silva Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica aposentado com vencimentos integrais, na forma do Art. 161 item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos), o funcionário da Secretaria desta Assembléia Augusto da Silva Brito, escrivário padrão I.

Art. 2º. — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 29 de janeiro de 1955.

Augusto Corrêa
Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa, do Estado, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, Terezinha de Jesus Pinto da Silveira, do cargo de "Datilógrafo" padrão I, lotado na Secretaria desta Assembléia. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1955.

Augusto Corrêa
Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 161, do Regimento Interno desta Assembléia, Emílce Pinto da Silveira, para exercer o cargo de Datilógrafo padrão I, da Secretaria desta Assembléia, vago com a exoneração a pedido de Terezinha de Jesus Pinto da Silveira.

Cumpre-se e registra-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1955.

Augusto Corrêa
Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará de acordo com as deliberações do Plenário.

RESOLVE:

Nomear, o cidadão Joaquim Esteves de Carvalho Neto, para exercer o cargo de "Escriturário", padrão I, da Secretaria desta Assembléia, vago com a aposentadoria do art. 173, do mesmo diploma legal, vêm, com esta, nomear a cargo de Desferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob sélos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes.

(Mais adiante se lê: "Publica-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste,

virem tomar conhecimento da pre-

janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu presidente, senhor Abel Martins e Silva, e o contratado, senhor Manoel Melo dos Anjos, os quais acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, contratar Manoel Melo dos Anjos, paraense, de 18 anos de idade, domiciliado e residente nesta capital, à Travessa São Pedro S. N., para o serviço de "Continuo", o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação e ao referido cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Manoel Melo dos Anjos receberá a quantia de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de 28 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa, será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido, por iniciativa da mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os senhores primeiramente e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1955.

(aa.) Abel Martins — Presidente.

Fernando Rebello Magalhães — 1º. Secretário.

Libero Luxardo — 2º. Secretário.

Manoel Melo dos Santos — Contratado.

Aos vinte e oito dias do mês de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SÁBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 343

Ata da 154.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

“Ao primeiro (1.^o) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Avenida Independência 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Beneficente de Castro Frade, e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente, constante de ofício n. 9, de 27-1-55, do Sr. Brigadeiro Antonio Alves Cabral, Comandante da 1.^a Z. A.; ofício n. 130, de 25-1-55, do Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública; ofício n. 40, de 26-1-55, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação — todos agradecendo a comunicação deste T. C., com referência à eleição do Presidente e do Vice-Presidente; ofício n. 44/55, de 28-1-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, solicitando uma relação discriminativa dos créditos suplementares e especiais registrados neste Tribunal em 1954; ofício n. 162 de 28-1-55, do Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, encaminhando os laudos de inspeção de saúde a que se submeteram, para efeito de nomeação neste T. C., Moisés dos Santos Oliveira e Hendaya Nilze Cardoso de Souza; ofício n. 2, de 14-1-55, do Sr. Odilas Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga, comunicando a remessa da prestação de contas relativa a 1953, e enviando cópia da lei orçamentária do mesmo exercício; ofício n. 18/55, de 26-1-55, do Sr. Antonio Moreira Gomes Jr., Presidente da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, remetendo a sua prestação de contas do auxílio e subvenções recebidos do Estado, em 1954, na importância de Cr\$ 293.332,80 (Processo n. 698); ofício n. 46/55, de 28-1-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo os contratos de Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, Marlene Maria da Silva Miranda, Maria Yolanda R. Santos Neiva Rabelo Mendes, Maria Celia Venturiere, Belemita dos Santos Gomes e Nazir Amaro do Vale, para auxiliar de escritório do Departamento da Receita da S. E. F. (Processo n. 699); ofício n. 42-B, de 24-12-55, do Sr. Lara Cavallero, Presidente do Conselho Administrativo da União Social Trabalhista, remetendo prestação de contas, referente a importância

de Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Estado em 1954 (Processo n. 700); ofício n. 43/55, de 28-1-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei 870, que concede à Eduth Caivao Corcovil uma pensão de Cr\$ 500,00 mensais (Processo n. 701), e declaração de bens do Sr. José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura, que foi registrada unanimemente pelo plenário, por atender as formalidades legais.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, diz que, na sessão anterior, a requerimento do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, fora ainda a discussão do pedido formulado pelo auditor, Dr. Armando Dias Mendes, ás 313/54, do processo n. 470 (II vol.). Colocava o assunto à deliberação do plenário, como também um outro requerimento do referido auditor as fls. 294 do processo n. 255 (II vol.).

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz que, na sessão passada, pedira adiamento em virtude de estar ausente o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Já que o mesmo tomara conhecimento do assunto através da cópia do requerimento do auditor, devia ser ouvida a palavra do Ministro Mário Nepomuceno de Souza. Este, então, declara: “O meu pensamento sobre o assunto, pela leitura rápida que fiz dos dois expedientes, que são conexos, é de que a matéria não tem porque ser conhecida e deliberada pelo plenário. Parece-me que é um ato puro e expressivo da Presidência, que poderá, perfeitamente, dar solução ao solicitado, nos termos e na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Corte de Contas. Não vejo por que o plenário se manifestar sobre o assunto, visto na matéria para se decidir, é sim um ato da Presidência. O fato do auditor solicitar a manifestação do plenário não quer dizer que a presidência possa atender, uma vez que ela tem competência para despachar o expediente”.

Ouvindo o pronunciamento do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, foi pedido o dos de maiores, que votaram de acordo.

Assim, ficou acordado que ao Presidente os poderes resigmentais.

O Sr. Ministro Presidente, submete a apreciação do plenário a necessidade que tem este T. C. de comprar mais uma máquina de escrever, e que houve uma proposta do viajante da firma Kartz, de São Paulo, de uma marca “Underwood”, de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

plementares ao Orçamento do exercício financeiro de 1954. Os créditos em apreço foram solicitados, em tempo hábil, pelo Poder Executivo, mas a Assembléia Legislativa só os aprovou no último dia do mencionado exercício financeiro. Em se tratando de matéria que tem amparo no parágrafo único do art. 35 do Código de Contabilidade da União, esta Secretaria confia no deferimento do registro dos créditos mencionados e constantes da relação em anexo.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 677, referente ao ofício n. 14/55, de 15-1-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças remetendo o D. O. de 13-1-55, que publicou a Lei n. 942, que abre na Lei Orçamentária de 1954, o crédito suplementar de Cr\$ 67.500,00 como reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Departamento Estadual de Águas, subconsignação Material de Consumo, sistema a vapor, no exercício de 1954.

O Relator, Sr. Ministro Gonçalves Nogueira, faz a seguinte exposição: “O DIÁRIO OFICIAL n. 17.808, de 13 de janeiro findo, publicou o seguinte: Lei n. 942, de 21 de dezembro de 1954. Abre, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 67.500,00, como reforço da verba “Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação”, consignação “Departamento Estadual de Águas, subconsignação “Material de Consumo, sistema a vapor”. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica aberto na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 67.500,00) para a verba “Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação”, consignação “Departamento Estadual de Águas, subconsignação “Material de Consumo” — sistema a vapor”.

Assim, o voto é aprovado. O Sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira: “O voto que proferi, como relator, ao ser julgado, na última reunião, o processo n. 673, idêntico a este, ambos com fundamentos jurídicos que se ajustam, permite-me resumir, agora, as minhas justificativas, pois, se necessário, o necessário, o aludido voto completará as breves razões aqui expandidas. A lei n. 942, de 31 de dezembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, que o Relatório agasalhou na íntegra, assim consigna: “Fica aberto, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 67.500,00), como reforço da verba “Secretaria de Estado de Obras,

rra e viação, consignação “Departamento Estadual de Águas”, subconsignação “Material de Consumo — sistema a vapor”. Na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, encontra-se o seguinte: Verba: Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Rubrica: Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 99 — Subconsignação Material de Consumo — antigo sistema a vapor — duzentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

A única divergência, que nada prejudica os efeitos do crédito a-

